

AO MUNICÍPIO DE UBERABA – MINAS GERAIS

Departamento/Assessoria o de Compras e Licitações,

Sr. Pregoeiro e /ou Membros da Comissão Permanente de Licitações;

Página | 1

Objeto da Licitação: Item 08 | MICROCOMPUTADOR, MONITOR |"conforme especificações mínimas: Processador - 3.8ghz (4.0ghz turbo), 4- cores 8-threads, am4, Intel 11^a geração ou superior; Placa mãe - chipset compatível com processador, amd am4, intel 11^a geração ou superior matx, ddr4; cooler para processador 80mm ou superior Intelamd; memoria ddr4 8gb 2666mhz ou superior; ssd 240gb, sata iii, leitura 550 mbps e gravação 420 mbps; fonte 350w reais ou superior; gabinete , mid tower, black; nano adaptador wireless, 300mbps; licença office 2019 pro plus; windows 11 pro, 32/64bits, oem, português brasil; monitor 21,5 pol, ou superior em led, ips, hdmi/vga; teclado abnt2; mouse laser ou led 1000 dpi ou superior. acompanha manual e certificado de garantia".

Órgão Licitante: Prefeitura do Município de Uberaba – MG.

Modalidade: Pregão eletrônico com registro de preço nº 61/2024

MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 24.501.724/0001-87, pelo seu procurador que a este assina, HENRIQUE LUCAS AMARAL DOS SANTOS, brasileiro, Advogado, OAB/MG: 159.368, com escritório profissional na Praça Levy Vitoi de Freitas n. 41 – sala 102, Centro – Cláudio – MG – CEP:35530-000., endereço eletrônico henriquelucassantos@gmail.com, **apresentar:**

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,¹

7. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

- 1.1 Inicialmente, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar juridicamente o cabimento do presente recurso, posto em conformidade com as disposições de edital, **item 10.02.**
- 1.2 Vieram as razões recursais para impugnação em **13 de agosto de 2024.**
- 1.3 Logo **tempestivas** as contrarrazões apresentadas em **18 de setembro de 2024.**

¹ Interposto por: **Athomoz Comércio de Produtos.**

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO: MOTIVAÇÃO

- 2.1 De início cumpre consignar que a **empresa contra recorrente se classificou em 1ª posição** na disputa objetiva **para o item 08 do edital em questão**, sendo no caso licitado, Microcomputador.
- 2.2 Nesta disputa obtivemos êxito na melhor classificação para o item 08, com **equipamento da fabricante BRAZIL PC**, conforme proposta já inclusa no sistema.
- 2.3 **ANEXAMOS NOVAMENTE PROPOSTA PARA O REFERIDO ITEM.**
- 2.4 Lemos nas **razões de recurso** apresentadas pela licitante *empresa Athomoz Comércio de Produtos* seu inconformismo diante de nossa classificação, e como razão para discordar, *trouxe tão somente em seu recurso alegações genéricas quanto ausência de indicação de marca e modelo do produto proposto*, bem como descrição detalhadas dos componentes do item.
- 2.5 Desprovido de quaisquer outras alegações ou sustentação técnica vieram as razões, **que estão desde já impugnadas, ao passo que são inverdades.**
- 2.6 Cabe dizer que conforme se lê da proposta anexa a plataforma digital, **não há omissão em nossa proposta quanto a indicação de marca e modelo dos componentes que integram o item em discussão;**
- 2.7 Igualmente, salientamos que **em relação ao detalhamento dos componentes, quando solicitado via chat, disponibilizamos também na plataforma, catálogo complementar**, contendo as informações detalhadas do produto ofertado.
- 2.8 **A respeito do complemento do catálogo técnico, ocorre por permissivo legal e jurisprudencial, tomando como precedente:**

Acórdão nº. 1211/2021-P do TCU, *vejamos*:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. (...)2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. **(Acórdão TCU nº 1211/2021 – Plenário).**

2.9 Neste sentido, **a inclusão de documento ou acréscimo de descritivo da proposta, desde que não altere a substância do objeto proposto, é ato legal e encontra respaldo em recente entendimento do Tribunal de Contas da União**, razão pela qual, a manutenção da classificação de nossa empresa é medida adequada e correta.

Página | 3

2.10 Pelo entendimento do **TCU - Acórdão nº. 1211/2021-P - a inclusão de documento que não altere a proposta inicial não configura lesão a isonomia.**

2.11 Destacamos que a Nova Lei de Licitações – **em seu art. 64, I da Lei nº 14.133/2021** ², já como resposta ao precedente mencionado, **possibilita a realização de diligência como uma providência administrativa** para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta, isso em homenagem ao princípio consagrado **no art. 11** da mesma lei, qual seja: **é objetivo da licitação a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.**

2.12 Por esta razão, entendemos sem muito esforço que as razões apresentadas pela recorrente Athomoz Comércio de Produtos são infundadas e devem ser tidas como improcedentes.

2.13 Assim, age corretamente a esta r. Administração em manter classificada como melhor proposta, a proposta encaminhada pela licitante MAC Copiadora, uma vez que como comprovado esta é proposta é a mais vantajosa economicamente de conformidade com as exigências do edital.

3 DOS REQUERIMENTOS

3.1 Em face das razões que foram devidamente expostas, a contra recorrente requer respeitosamente, que sejam estas contrarrazões conhecidas e providas em sua integralidade;

3.2 Seja mantida a decisão do (a) Douto (a) Pregoeira, que declarou a empresa Mac Copiadora, vencedora do item nº.08; pugnano para que o recurso interposto pela empresa Athomoz Comércio de Produtos seja julgado improcedente.

É o que se pretende,

Antecipamos nossos cumprimentos e agradecimentos,

De Mateus Leme (MG) para Uberaba (MG), 18 de setembro de 2024.

MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ nº. 24.501.724/0001-87

² **Art. 64.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Atenciosamente,

| ADVOGADO|

HENRIQUE LUCAS AMARAL DOS SANTOS
OAB/MG 159.368

HENRIQUE LUCAS
AMARAL DOS
SANTOS:09081993682

Assinado de forma digital por
HENRIQUE LUCAS AMARAL DOS
SANTOS:09081993682
Dados: 2024.09.18 17:05:03 -03'00'

ANEXOS:

1. PROPOSTA PARA O REFERIDO ITEM EM RECURSO,
2. CATÁLOGO DO ITEM EM RECURSO.



PROPOSTA COMERCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024**

O conteúdo desta proposta é exclusivo para o órgão e para o procedimento licitatório mencionados acima.



DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 24.501.724/0001-87 sediada à Rua Pereira Guimarães nº 63, Centro, Mateus Leme - MG, por intermédio da Sra. Vanessa Angélica Teixeira Gonzaga Aguiar, CPF nº 061.808.886-55, DECLARA, sob as penas da Lei que:

1. Que a empresa licitante CUMPRE plenamente todos os requisitos para sua habilitação a teor do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002.
2. Declara sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa nos termos da legislação vigente, NÃO POSSUINDO NENHUM DOS IMPEDIMENTOS previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. |Empresa de Pequeno Porte – EPP.
3. Que a empresa licitante declara para os devidos fins licitatórios que NÃO INCURSA NOS IMPEDIMENTOS para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Que a empresa licitante NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em razão de sanção que lhe foi imposta; que igualmente NÃO ESTÁ EM CUMPRIMENTO DE PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA; NÃO ESTÁ CONDENADA, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos DEVIDO À PRÁTICA DE CRIMES AMBIENTAIS, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
5. Que a empresa licitante DECLARA, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente deste procedimento licitatório, que ATENDEMOS AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, respeitando as normas de proteção do meio ambiente; que a mesma, é ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e ainda que, é ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA;
6. Que a empresa licitante NÃO MANTEM VÍNCULO de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENE FUNÇÃO NA LICITAÇÃO ou ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. Que a empresa licitante não possui, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º e §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021; | vide item 3.

8. Que a empresa licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
9. Que a empresa licitante não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
10. Que a PROPOSTA apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
11. Que na PROPOSTA estão incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como, quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do objeto licitado;
12. Que a empresa licitante cumpre as exigências de RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD - e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021; | verificar sobre adequação para EPP.
13. Que a empresa licitante DECLARA que tem pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexos;
14. Que o produto ofertado pela empresa licitante atende às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
15. Que a empresa licitante possui estrutura comercial tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação;
16. Que a empresa licitante DECLARA sua conta corrente no Banco do Brasil agência 2288-8, nº da conta: 48526-8, Banco com sede em Mateus Leme – MG;
17. Que a empresa licitante DECLARA se ENCONTRA EM PLENA REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL, perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes neste instrumento convocatório;
18. Atesta pleno conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §3º da Lei nº 14.133, de 2021.

Mateus Leme, 13 de junho de 2024

MAC COPIADORA E
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
ELETRONIC:24501724000187

Assinado de forma digital por MAC
COPIADORA E COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
ELETRONIC:24501724000187
Dados: 2024.06.12 15:36:41 -03'00'

MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

DADOS GERAIS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 24.501.724/0001-87

ENDEREÇO: Rua: Pereira Guimarães nº 63, Centro - Mateus Leme/MG | 35.670-000

TEFONE/FAX: (31) 3535-2872

WHATSAPP: (31) 9.7243-8821

E-MAIL: vanessalicitacoes2016@hotmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Vanessa Angélica Teixeira Gonzaga Aguiar

CPF: 061.808.886-55

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL - 001

AGÊNCIA: 2288-8

CONTA CORRENTE: C/C 48.526 - 8

PROPOSTA DE PREÇOS

AO (À)
SR. (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL

Empresa: MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, situada na Pereira Guimarães nº 63, Centro, Mateus Leme inscrita no CNPJ sob o nº 24.501.724/0001-87, e inscrição estadual nº 0027351620083, vem por intermédio deste instrumento, apresentar sua proposta comercial, nos seguintes termos:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	05	PROJETOR DE MULTIMIDIA, COM MINIMO DE 4000 LUMENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: BRILHO: 4.000 LÚMENS; CONTRASTE: 20.000: 1; RESOLUÇÃO NATIVA: 800X600 (SVGA); FORMATO DE TELA: 4:3; COMPATIBILIDADE DE VÍDEO: NTSC, PAL, SECAM, SDTV, EDTV E HDTV; HDTV COMPATÍVEL: 480I, 480P, 576I, 576P, 720P, 1080I, 1080P; SISTEMA DE PROJEÇÃO: DLP; FONTE DE LUZ: LÂMPADA: DURABILIDADE DA LÂMPADA: ATÉ 15.000 HORAS; COR: BRANCO; INTERFACE: 1X VGA; 2X HDMI; 1X USB TIPO MINI B, 1X ENTRADA DE ÁUDIO, 1X SAÍDA DE ÁUDIO, 1X S-VIDEO, FORNECIDO COM CABO DE FORÇA, CONTROLE REMOTO; COM ALTO-FALANTES EMBUTIDOS NO PROJETO; MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E CERTIFICADO DE GARANTIA.	Benq Ms560	R\$4.548,57	R\$22.742,85
03	UND	02	TELEVISÃO LED: UHD 4K, COM WI -FI E CONVERSOR DIGITAL INTEGRADOS; TELA LED; DE NO MÍNIMO 50" (POLEGADAS); COM RESOLUÇÃO DE 1920 X 1080 PIXELS, FULL HD; DIAGONAL VISUAL COM APROXIMADO 140 CM; TECNOLOGIA UHD 4K; COM FUNÇÕES SMART TV; MUTE, SLEEP, CLOSED CAPTION, TIMER, SOM SURROUND; ENTRADAS: 3 HDMI, 3 USB, VIDEO COMPOSTO, ETHERNET; AUDIO DIGITAL, SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO;	TCL 50P635	R\$2.412,22	R\$4.824,33

			COM RECEPÇÃO PARA NO MÍNIMO 120 CANAIS; SISTEMA DE CORES PELO MENOS PARA PAL E NTSC; CONTROLE REMOTO PADRÃO DO FABRICANTE DO APARELHO, COM PILHAS; VOLTAGEM BIVOLT (MIN.100V/MIN.200V); COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES; MANUAL EM PORTUGUÊS; FORNECIDO COM SUPORTE PRÓPRIO PARA MESA; CABO DE ALIMENTAÇÃO.			
08	UND	18	MICROCOMPUTADOR, MONITOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR - 3.8GHZ (4.0GHZ TURBO), 4-CORES 8-THREADS, AM4, INTEL 11ª GERAÇÃO OU SUPERIOR; PLACA MÃE - CHIPSET COMPATÍVEL COM PROCESSADOR, AMD AM4, INTEL 11ª GERAÇÃO OU SUPERIOR MATX, DDR4; COOLER PARA PROCESSADOR 80MM OU SUPERIOR INTELAMD; MEMORIA DDR4 8GB 2666MHZ OU SUPERIOR; SSD 240GB, SATA III, LEITURA 550 MBPS E GRAVAÇÃO 420 MBPS; FONTE 350W REAIS OU SUPERIOR; GABINETE , MID TOWER, BLACK; NANO ADAPTADOR WIRELESS, 300MBPS; LICENÇA OFFICE 2019 PRO PLUS; WINDOWS 11 PRO, 32/64BITS, OEM, PORTUGUÊS BRASIL; MONITOR 21,5 POL, OU SUPERIOR EM LED, IPS, HDMI/VGA; TECLADO ABNT2; MOUSE LASER OU LED 1000 DPI OU SUPERIOR. ACOMPANHA MANUAL E CERTIFICADO DE GARANTIA.	Power brazil pc flex	R\$3.534,21	R\$63.615,78

VALOR TOTAL PROPOSTO: R\$

Validade da proposta: Conforme Edital.
Prazo de entrega dos materiais: Conforme Edital.
Local de entrega: Conforme Edital.
Prazo de garantia dos produtos: Conforme Edital.
Forma de pagamento: Conforme Edital.
Validade dos materiais: Conforme Edital

Declaramos que a presente proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa bem como não foi discutido ou recebido por qualquer integrante da Comissão Permanente de Licitação do referido órgão.

Nos preços da proposta estão incluídos todo o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto.

Declaramos que todos os produtos são de origem nacional e que objeto do certame será entregue conforme estipulado nesta proposta.

Declaramos estar cientes de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições e entregas estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que os preços apresentados não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para o fornecimento dos bens que integram esta proposta.

Mateus Leme, 13 de junho de 2024

MAC COPIADORA E COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS
ELETRONIC:24501724000187

Assinado de forma digital por MAC
COPIADORA E COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS ELETRONIC:24501724000187
Dados: 2024.06.12 15:36:56 -03'00'

MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA





imagens meramente ilustrativas

COMPUTADOR MODELO: POWER BRAZIL PC FLEX	
PROCESSADOR	AMD RYZEN 3 4100 + COOLER 80MM
PLACA MÃE	BRAZIL PC BPC-A520M.2-TG
MEMORIA RAM	BRAZIL PC 8GB DDR4 2666MHZ
SOQUETE	AM4
CONTROLADORA DE VIDEO	DEDICADA 1GB AFOX GT210
ARMAZENAMENTO	SSD 240GB SATA III (LEITURA 550 MBPS E GRAVAÇÃO 420 MBPS)
INTERFACE DE REDE	ADAPTADOR DE REDE NANO WIFI 300MBPS
GABINETE	BRAZIL PC 3602
MONITOR	PC FORT T217
TECLADO E MOUSE	MOUSE BRAZIL PC BPC-M290 // TECLADO BRAZIL PC BPC-8160
SISTEMA OPERACIONAL	WINDOWS 11 PRO + SISTEMA OFFICE 2019 PRO
ALIMENTAÇÃO	BRAZIL PC 350W REAL
CABOS	ACOMPANHA TODOS OS CABOS EXIGIDOS
CERTIFICADOS	ISSO 9001/PPB